

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.063, publicada no D.O.U. de 3/6/2019, Seção 1, Pág. 34.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Editora e Distribuidora Educacional S/A		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Pitágoras de Parauapebas, a ser instalada no município de Parauapebas, no estado do Pará.		
RELATORA: Marília Ancona Lopez		
e-MEC Nº: 201701106		
PARECER CNE/CES Nº: 105/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 13/2/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade Pitágoras de Parauapebas, a ser instalada à Rua Sol Poente, nº 152, bairro da Paz, no município de Parauapebas, no estado do Pará. A Instituição de Educação Superior (IES) é mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o número 38.733.648/0001-40, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais.

1.Histórico

Em 30 de março de 2017 foi protocolado no sistema e-MEC o processo de nº 201702227, juntamente com o pedido de autorização de funcionamento dos cursos superiores de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, código: 1385485; processo e-MEC nº 201701383, Engenharia Mecânica, bacharelado, código: 1385227; processo e-MEC nº 201701109, Engenharia Civil, bacharelado, código: 1385228; processo e-MEC nº 201701111 e Engenharia Elétrica, bacharelado, código: 1385229; processo e-MEC nº 201701112.

O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), referente ao período de 2017 a 2021, é condizente com a legislação vigente e contempla as condições necessárias para o bom funcionamento da instituição.

Os autos foram encaminhados para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), tendo sido realizada a visita *in loco* pela Comissão de Avaliação (CA), entre os dias 18 a 22 de março de 2018, com o Relatório de nº 136.265, inserido no sistema. Os resultados relativos aos 5 (cinco) eixos avaliados constam do quadro que segue:

Dimensões/Eixos	Conceito Final
Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4.0
Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3.0
Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3.36
Eixo 4 - Políticas de Gestão	4.17
Eixo 5 - Infraestrutura Física	3.19
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

A análise dos pedidos de autorização para funcionamento dos cursos superiores de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, processo e-MEC nº 201701383, Engenharia Mecânica, bacharelado, processo e-MEC nº 201701109, Engenharia Civil, bacharelado, processo e-MEC nº 201701111 e Engenharia Elétrica, bacharelado, processo e-MEC nº 201701112, resultou nos conceitos que seguem:

Cursos	Dimensão 1: Org. Didático - Pedagógica	Dimensão 2: Corpo Docente	Dimensão 3: Instalações Físicas	Conceito de Curso / Perfil de qualidade
Gestão de Recursos Humanos	Conceito: 3.5	Conceito: 4.2	Conceito: 3.9	Conceito: 4
Engenharia Mecânica	Conceito: 3.53	Conceito: 3.82	Conceito: 3.82	Conceito: 4
Engenharia Civil	Conceito: 3.3	Conceito: 3.8	Conceito: 3.6	Conceito: 4
Engenharia Elétrica	Conceito: 3.2	Conceito: 3.82	Conceito: 3.36	Conceito: 3

Mediante o conjunto das observações descritas na análise da comissão de avaliação do Inep, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) considerou que a Faculdade Pitágoras de Parauapebas apresentou todas as informações necessárias e que tanto o processo de credenciamento quanto o processo de autorização dos cursos encontram-se em conformidade com a legislação vigente (Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no Diário Oficial da União (DOU) em 3 de setembro de 2018; e Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU em 18 de setembro de 2018).

Em suas considerações, sobre a análise dos autos, a SERES pôde verificar que a IES atende de maneira suficiente às necessidades institucionais para seu funcionamento, haja vista a infraestrutura e a organização acadêmica e a administrativa.

A SERES concluiu que as observações feitas justificam a sugestão de deferimento do processo de credenciamento, assim como à autorização para o funcionamento dos cursos de graduação em Gestão de Recursos Humanos, Engenharia Mecânica, Engenharia Civil e Engenharia Elétrica.

2.Considerações da Relatora

O processo encontra-se devidamente instruído, com informações claras e avaliações satisfatórias. Consequentemente, concluo que é possível acatar favoravelmente o pleito em tela e submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Parauapebas, a ser instalada na Rua Sol Poente, nº 152, bairro da Paz, no município de Parauapebas, no estado do Pará, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia Civil, bacharelado; Engenharia Elétrica, bacharelado; Engenharia Mecânica, bacharelado e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 13 de fevereiro de 2019.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente